



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº	E-27132/059	120.16
Data	29/8/16	Fila 8
Rubrica	(N)	ID 2585745

I. DO OBJETO:

O objeto do presente é a aquisição do aparelho de espirometria, conforme Especificações Técnicas, para atender as necessidades do serviço de pneumologia do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) do CBMERJ.

O equipamento deverá possuir um prazo de garantia de pelo menos 1 (um) ano a partir da instalação do equipamento, bem como a garantia de uma assistência técnica no território nacional após o término da garantia por, pelo menos 60 (sessenta) meses evitando assim a parada do equipamento devido a falta de partes.

II. DA JUSTIFICATIVA:

O serviço de pneumologia do HCAP do CBMERJ solicita o aparelho de espirometria por se tratar de exame que possui papel fundamental na avaliação diagnóstica de sintomas respiratórios, na classificação de gravidade, na avaliação do prognóstico das doenças respiratórias, na avaliação longitudinal dos pacientes, na avaliação pré-operatória e na avaliação da saúde ocupacional.

A espirometria é o teste funcional mais utilizado na prática clínica na Pneumologia. A espirometria mede volumes pulmonares e fluxos aéreos derivados de manobras inspiratórias e expiratórias forçadas, sendo capaz de diferenciar os distúrbios ventilatórios nos dois principais grupos: obstrutivo e restritivo.

Os aparelhos de espirometria são aparelhos com alta precisão e durabilidade quando utilizados da forma correta por profissional capacitado, com baixo custo de manutenção.

Considerando que o HCAP é a unidade de referência para as unidades de saúde do CBMERJ, realizando atendimento ambulatorial em diversas



especialidades clínicas e cirúrgicas, além dos atendimentos de urgência através do serviço de pronto atendimento, é necessária a avaliação funcional dos pacientes com doença respiratória encaminhados para esta unidade.

III. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
117932	<p>ESPIRÔMETRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Espirômetro de fluxo de circuito aberto do tipo turbina digital bidirectional ou pneumotacógrafo • Sensor de temperatura 0-50° C • Executar FVC, SVC, MVV e PRE-POST • Capacidade de medir volumes de 0 a 300 litros por minuto • Capacidade de medir fluxos de 0 a 20 litros por segundo • Correção automática BTPS • Acurácia ± 3% • Interface USB com computador • Software para realização dos exames de espirometria • Compatível com qualquer computador com sistema Windows • Estar de acordo com as normas da American Thoracic Society e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia • Registro na ANVISA 	01
144516	<p>SERINGA DE CALIBRAÇÃO DE 3 LITROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seringa de calibração de 3 Litros, confeccionada especialmente para calibração • Corpo cilíndrico de alumínio polido com paredes internas anodizada • Pistão com selo de Teflon reforçado por aço inoxidável aprovada pelo FDA a prova de vazamento. • Certificação: FDA e CE conforme as diretrizes de equipamentos médicos. • Tolerância: 1% ou +/- 15mL 	01



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo nº	E-27/1321	054 120 16
Data	29/10/16	Fls.
Rubrica	(Signature)	ID 2585341

IV. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Não é possível apresentar memória de cálculo visto que o HCAP nunca teve este equipamento e que o ambulatório de Pneumologia do HCAP esteve fechado por falta de especialista. É importante ressaltar que no momento o CBMERJ dispõe de atendimento ambulatorial de pneumologia no HCAP e na Policlínica de Niterói.

Segundo levantamento junto a DGS, foram pagos no ano de 2016 um total de 85 exames de espirometria, justificando a compra do aparelho quando então os exames passarão a ser realizados no HCAP com redução dos custos.

V. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 - A aquisição do equipamento dar-se-á conforme estabelecido, neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ.

5.2 – A aquisição deverá se dar conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante.

5.3 – Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas.

5.4 – É necessário a entrega de amostras dos produtos no Setor de Aquisições da DGS, no prazo estabelecido no edital para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita por Oficiais Médicos do HCAP para tal designados.



PROJETO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº	E-27/132/	054	/20 16
Data	29/8/16	Fls.	11
Rubrica	(Assinatura)	ID	2585345

VI. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico.

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

VII. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**



CORPO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo n° E-27/132/	074	12/2016
Data	29/8/16	Fls. 12
Rubrica	ID 6585375	

VIII. RESULTADOS ESPERADOS

Com a aquisição do equipamento espera-se a cobertura da demanda da corporação para o atendimento dos Bombeiros Militares e seus dependentes.

IX. SANÇÕES

9.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

9.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;



b) a suspensão temporária da participação em licitação e ~~impedimento de~~
contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será
imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na
forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80,
devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio
Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

9.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

9.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

9.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

9.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

9.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

9.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

9.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida



SERVIÇO MÉDICO ESTADUAL
nº E-27/132 / 054 120/16
Data 29/8/16 Fls. 16
Rubrica P ID 2585343

UNIDADE DE DESTINO	QUANTIDADE
HCAP	01 UNIDADE

fw

Fábio Silva Aguiar
Cap BM QOS/Méd/02
CBM RJ 32.317
CR 52.09622-6

FÁBIO SILVA AGUIAR – CAP BM MÉD/QOS/02

Médico do serviço de Pneumologia do HCAP do CBMERJ

DANILLO OLIVEIRA LOPES
TEN CEL BM QOS/MED/93
CBMERJ 17318-CRM 52.48124-2

DANILLO OLIVEIRA LOPES – TEN CEL BM MÉD/QOS/93

Coordenador de planejamento e logística da DGS

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

SUEO MIZUMOTO
CEL BM QOS/Med/92
CBMERJ 17318 - CRM 52.48124-2
Diretor Geral de Saúde

SUEO MIZUMOTO – CEL BM QOS/92

Diretor Geral de Saúde - DGS